



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.429, de 06 de maio de 2005.  
Projeto de Lei n.º 5.536  
Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

ALTERA CRIA E EXTINGUE ÓRGÃOS E  
DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 4.575 DE  
27/12/96, 5.118 DE 31/12/2000, 5.125 DE  
23/04/2001, E 5.175 DE 18/12/2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes dispositivos nos artigos 1º e 2º da Lei 5.118 de 31/12/2000:

Art. 1º...

§ 5º...

II - Secretaria Especial de Intercambio Nacional

Art. 2º...

§ 9º...

I - IPEM-MAC - Instituto de Pesos e Medidas de Maceió.

Art. 2º - Fica extinta a Secretaria Extraordinária da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 3º - Transforma a Secretaria Municipal de Abastecimento em Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.

Parágrafo Único - A área de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura é a seguinte:

a) formular, coordenar e planejar a execução da política do setor industrial, comercial, serviços e agropecuária municipal;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.429, de 06 de maio de 2005.

ANEXO I		
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS		
	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CARGOS EM COMISSÃO	NES - 1	04
CARGOS EM COMISSÃO	NES - 2	04
CARGOS EM COMISSÃO	DAS - 6	05
CARGOS EM COMISSÃO	DAS - 5	14
CARGOS EM COMISSÃO	DAS - 4	31
CARGOS EM COMISSÃO	DAS - 3	28
CARGOS EM COMISSÃO	DAS - 2	41
CARGOS EM COMISSÃO	DAS - 1	10
TOTAL		137

ANEXO II		
FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS - FGE.	CÓDIGO	QUANT.
DIRETOR GERAL DE UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - DGUSRE	FGE - 5 - DGUSRE	01
COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - CTUSRE	FGE - 4 - CTUSRE	01
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE ESPECIALIZADA - GUSE	FGE - 4 - GUSE	09
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE INTERMEDIÁRIA - GUSI	FGE - 4 - GUSI	07
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA - GUSB	FGE - 3 - GUSB	43
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - CAUSRE	FGE - 4 - CAUSRE	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE ESPECIALIZADA - CAUSE	FGE - 3 - CAUSE	09
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE INTERMEDIÁRIA - CAUSI	FGE - 3 - CAUSI	07
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA - CAUSB	FGE - 2 - CAUSB	43
CHEFE DE DIVISÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - CDUSRE	FGE - 1 - CDUSRE	25
CHEFE DE SERVIÇO DE UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - CSUSRE	FGE - NM - CSUSRE	15
TOTAL		161

PUBLICADO NO DOM  
07.05.2005  
do Funcionário



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Unidades de Saúde Especializada;  
Unidade de Saúde de Referência Especializada, PAM – SALGADINHO.

§ 4º – A mudança da nomenclatura e simbologia das atuais unidades de saúde e as respectivas chefias, em face da implantação do previsto neste artigo, será feita gradualmente, segundo metas estabelecidas pelo Governo Municipal objetivando dotar todas as áreas contidas nas regiões administrativas de Maceió, em unidades de saúde integradas operacionalmente ao plano de saúde familiar – PSF, e serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o estabelecido no § 2º do artigo 7º desta Lei.

Art. 15 – A soma mensal das consignações dos servidores públicos municipais, não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento), da soma dos vencimentos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação por decreto dos procedimentos a serem adotados.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reproduzir e publicar a Lei nº 5.118/00 com as alterações introduzidas por esta Lei, bem como os Decretos dela decorrentes.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 06 de maio de 2005.

  
CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – O planejamento, a administração, a atualização e a execução das diretrizes a serem estabelecidas no Plano Diretor de Maceió, integrarão a área de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 1º – Os projetos que visem à ocupação, o uso e parcelamento do solo urbano e rural do Município e os que se relacionem com o paisagismo, urbanismo, edificações, postura, plano viário, saneamento, desenvolvimento e convivência ambiental, obedecerão às diretrizes a serem estabelecidas no Plano Diretor de Maceió;

§ 2º – Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, a Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Cultural, com o Cargo em Comissão, símbolo DAS – 4.

§ 3º – Acresce o seguinte item ao artigo 2º da Lei 4.575/96:

Art. 2º...

XVII – Conselho Municipal do Plano Diretor de Maceió, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 4º – A coordenação, atualização e manutenção do cadastro de geoprocessamento, passa a ser integrante da área de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 5º – O Cargo de Coordenador Especial da Coordenadoria de Geoprocessamento, símbolo DAS-6, fica transformado em Diretor da Diretoria de Geoprocessamento, símbolo DAS-5, e passa a fazer parte integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 14 – Na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, ficam criadas exclusivamente para o seu quadro de pessoal efetivo, as Funções Gratificadas Especiais - FGE, constantes do anexo II desta Lei, vedada em qualquer hipótese e para qualquer efeito financeiro a sua incorporação ao salário do servidor, inclusive para efeitos de aposentadoria.

§ 1º – Somente poderá ser designado servidor do quadro efetivo do município para as Funções Gratificadas Especiais - FGE, constantes do anexo II desta Lei, vedada a sua utilização para qualquer atividade não prevista no anexo já referido;

§ 2º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará por decreto os valores a serem atribuídos as Funções Gratificadas Especiais - FGE, referidas, no limite máximo de até 100% (cem por cento), referente à parte da representação atribuída aos cargos comissionados de DAS, conforme natureza, estrutura, hierarquia, cargo, função, simbologia e quantitativos definidos no anexo II desta Lei;

§ 3º – As Unidades de Saúde tipo I e Unidades de Saúde tipo II, que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passam a ter a seguinte nomenclatura e classificação:

Unidades de Saúde Básica;  
Unidades de Saúde Intermediária;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) acordar, firmar compromissos, transigir e desistir nas ações de interesse do Município, com anuência do Procurador Geral do Município, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) assessorar juridicamente o Prefeito e os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Municipal;
- d) propor ao Prefeito e aos Secretários, as medidas necessárias para a uniformização da legislação e jurisprudência aplicáveis à Administração Municipal;
- e) analisar juridicamente contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- f) analisar e revisar Projetos de Lei, Decretos e outros Atos Administrativos;
- g) garantir a correta aplicação das Leis, prevenir e dirimir controvérsias jurídicas entre os órgãos da Administração Municipal;
- h) baixar o regimento interno da Procuradoria Geral do Município, mediante aprovação do Procurador Geral;
- i) promover a lotação e a distribuição dos membros e servidores, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral;
- j) proceder à cobrança da dívida ativa;
- l) supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta;
- m) assistir os diversos órgãos na elaboração de projetos de Lei, decretos, contratos, convênios e demais atos jurídicos;
- n) elaborar os projetos-de-Lei e as minutas de decretos, contratos, convênios e outros atos jurídicos de competência da Procuradoria Geral do Município;
- o) assistir os órgãos públicos municipais na realização de concorrências e no ato de concessão públicas;
- p) emitir parecer em processos administrativos em geral.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado através de crédito especial, a remanejar transferir ou utilizar todas as dotações orçamentárias dos órgãos extintos ou transformados observados os mesmos projetos, subprojetos, atividades, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2005.

Art. 10 - Ficam mantidas as disposições das Leis 4.575 de 27/12/96, 5.118 de 31/12/2000, 5.125 de 23/04/2001, 5.175 de 18/12/2001 e demais Leis que tratem da estrutura administrativa do município de Maceió, e que não contrariem as determinações da presente Lei.

Art. 11 - Do quantitativo de 1.097 Cargos Comissionados existentes no quadro de pessoal do Município, ficam extintos 137 cargos, conforme especificado no anexo I desta Lei, facultado ao Chefe do Executivo Municipal o remanejamento dos cargos remanescentes para outros órgãos da estrutura administrativa do Município, objetivando compatibilizar a nova estrutura operacional, definindo atribuições, competência, organograma administrativo e operacional, dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, respeitado o limite fixado nesta Lei, de 960 Cargos Comissionados.

Art. 12 - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, a Diretoria de Gestão do Plano Diretor de Maceió, com o cargo em comissão, símbolo DAS-5.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A estrutura administrativa e organizacional da Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano - SMCCU, será estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o artigo 7º, §§ 1º e 2º, desta Lei.

Art. 6º - O § 8º do artigo 2º da Lei nº 5.118 de 31 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º...

§ 8º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

- I - Agência Municipal de Desenvolvimento de Maceió;
- II - Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas;
- III - Unidade Executora Municipal UEM/PRODETUR/NE;
- IV - Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano.

Art. 7º - O Prefeito do Município de Maceió através de decreto fará a transferência dos servidores, da estrutura organizacional e administrativa, e do acervo patrimonial dos órgãos extintos ou modificados por esta Lei para outros órgãos ou entidades municipais, atendidas suas compatibilidades.

§ 1º - Para atender a adequação dos órgãos e entidades ora extintos ou modificados, o Prefeito por decreto disporá sobre a estrutura organizacional, competência, atribuições, simbologia de cargos, denominação, quantificando o quadro de pessoal e estabelecendo sua hierarquia funcional;

§ 2º - Até a publicação do decreto de que trata o caput deste artigo, fica prevalecendo a estrutura vigente dos mesmos;

§ 3º - Os órgãos extintos ou modificados que foram integrados a estrutura organizacional atual, passam a fazer parte da mesma em toda sua plenitude e para todos os efeitos, na data da publicação desta Lei.

§ 4º - São equivalentes a Secretários Municipais para todos os efeitos legais e financeiros, os nomeados para Cargo em Comissão Símbolo NES - 1, para o exercício de função pública nos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 8º - O item III do artigo 3º da Lei nº. 5.118 de 31 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

III - Procuradoria Geral do Município;

a) defender em juízo, ou fora dele, os interesses e os direitos do Município;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Organização, administração, normatização e fiscalização de mercados, ambulantes, mercado informal e feiras livres.
- c) formular, coordenar, planejar e apoiar as atividades produtivas do Município;
- d) elaborar estudos e pesquisas para apoiar a comercialização de artesanato, produtos e serviços produzidos no Município;
- e) formular, coordenar e planejar a execução das políticas relativas ao trabalho e à geração de renda;
- f) implementar, desenvolver e executar as atividades relacionadas com o controle metrológico e da qualidade de bens e serviços, observada a competência concorrente da União e do Estado e toda legislação emanada do Poder Federal;
- g) formular, planejar e coordenar a execução da política municipal de abastecimento;
- h) promover ações de incentivo ao desenvolvimento da infra-estrutura da atividade turística, do cooperativismo e do associativismo no Município.

Art. 4º – Transforma a Secretaria Municipal das Regiões Administrativas, em Coordenadoria de Programação e Orçamento das Regiões Administrativas.

§ 1º – O órgão ora transformado no caput deste artigo passa a fazer parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, mantidas as competências estabelecidas no item VII do artigo 3º da Lei nº. 5.118 de 31/12/2000.

§ 2º – O cargo de Coordenador de Programação e Orçamento das Regiões Administrativas, será em comissão símbolo DAS -4.

Art. 5º Transforma a Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano, em Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano - SMCCU

§ 1º – O cargo de Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano será em comissão, símbolo NES-2.

§ 2º – O item XII do artigo 3º da Lei nº. 5.118 de 31 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

XII – Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano - SMCCU:

- a) Administração das posturas públicas municipais;
- b) Administração de cemitérios;
- c) Administração de cadastro e controle urbano;
- d) Análise e aprovação de projetos, expedição de alvarás e habite-se;
- e) Análise e aprovação de loteamento, remembramento e desmembramento do solo urbano e rural;
- f) licenças para ocupação do solo e uso de espaços públicos.